

FREGUESIA DE ALDREU

**REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO À
AQUISIÇÃO DE
MATERIAL ESCOLAR**



FREGUESIA DE ALDREU

Regulamento de atribuição de apoio financeiro à aquisição de material escolar

Introdução

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o “*direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar*” conforme o n.º 1 do artigo 74.º.

Considerando que a infância e a educação deve merecer uma especial atenção de todos os intervenientes políticos e sociais, onde as Autarquias se integram;

Considerando que, ano após ano, o encargo familiar com a aquisição do material escolar tem vindo a aumentar, representando aquele valor, para alguns agregados familiares, uma *fatia* substancial do seu orçamento;

Pretende a Junta de Freguesia de Aldreu implementar um incentivo, que visará a atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de material escolar, destinado às crianças residentes nesta Freguesia e que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à aquisição de material escolar na Freguesia de Aldreu.

Artigo 2.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente Regulamento aplica-se às crianças residentes na Freguesia de Aldreu.



FREGUESIA DE ALDREU

2 — São beneficiárias todas as crianças inscritas e a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, em estabelecimento de ensino público ou privado do Concelho, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3 — Podem requerer o apoio à aquisição de material escolar:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Aldreu;
- b) Que a criança frequente o 1.º ciclo do ensino básico, em estabelecimento de ensino público ou privado do Concelho;
- c) Que o requerente ou requerentes do direito ao apoio residam na Freguesia de Aldreu;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 4.º

Valor e forma de pagamento do apoio

O valor do apoio é de 75,00€, e será atribuído por transferência bancária, após aprovação da candidatura.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura ao apoio à aquisição de material escolar será instruída com os seguintes documentos, a entregar na secretaria da Junta de Freguesia de Aldreu:

- a) Formulário, disponível na autarquia para o efeito, devidamente preenchido;



FREGUESIA DE ALDREU

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente ou requerentes;

c) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia, ou;

d) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência na Freguesia de Aldreu a solicitar no serviço de finanças, ou no seu portal;

e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado no Concelho;

f) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da entidade bancária.

2 — Cada criança só poderá apresentar um pedido de apoio em cada ano escolar.

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

1- O período de candidatura decorre de 01 de setembro a 31 de outubro.

2- Excecionalmente, no ano presente ano letivo (2024/2025), e por força da necessidade de aprovação deste Regulamento pela Assembleia de Freguesia e sua publicação no Diário da República, o período de candidaturas decorrerá desde o momento da sua publicação neste Jornal Oficial e terminará no prazo de 60 dias (consecutivos).

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pela Junta de Aldreu.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, no prazo de quinze dias úteis após a apresentação da candidatura.



FREGUESIA DE ALDREU

2 — No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

4 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Aldreu.

5 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição do Apoio

O apoio será atribuído no prazo máximo de 8 dias, após a aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, e mediante publicitação no Diário da República.